



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 799/2025

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

DISPÕE sobre o reconhecimento do Brasão do Estado do Amazonas como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Comandante Dan apresenta o presente Projeto de Lei n° 799/2025, que tem por finalidade reconhecer o Brasão do Estado do Amazonas como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como reconhecer o Brasão do Estado do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, do Estado do Amazonas.

O Estado do Amazonas, pela sua trajetória histórica, política e cultural, é detentor de símbolos que traduzem sua grandeza e sua singularidade no contexto nacional. Entre esses símbolos, destaca-se o Brasão do Estado, cuja composição heráldica reúne elementos da natureza, da cultura, da economia e da luta política do povo da região. Reconhecer Legislativamente o Brasão como patrimônio cultural imaterial é medida que reforça o respeito

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.052616:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/12/2025 09:00:47

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 04/12/2025 11:02:16

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 04/12/2025 11:10:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 08CDE169001522A9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

aos nossos antepassados e preserva, para as futuras gerações, um legado de memória e identidade.

O Brasão do Estado do Amazonas tem sua criação formalmente registrada no Decreto nº 204, de 21 de novembro de 1897, embora já houvesse menções ao seu uso em documentos oficiais desde 1892, quando figurava em coleções de leis do Estado. Sua origem está diretamente relacionada ao período republicano e à consolidação das instituições políticas no Amazonas, após a Proclamação da República em 1889.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.052616:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/12/2025 09:00:47

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 04/12/2025 11:02:16

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 04/12/2025 11:10:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 08CDE169001522A9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 799/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 799/2025.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 03 de dezembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.052616:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 04/12/2025 09:00:47

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 04/12/2025 11:02:16

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 04/12/2025 11:10:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 08CDE169001522A9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

